



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2113, DE 10 de Julho de 2007.

**Altera a Lei nº 1283, de 27 de novembro de 2001,
e dá outras providências.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava
do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica alterado o art. 6º, inciso III da Lei nº 1283, de 27 de novembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º (...):

I – (...)

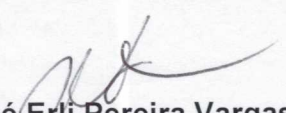
II – (...)

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 22 % (vinte e dois por cento), sendo 11 % (onze por cento) correspondente ao custeio vitalício, e 11% (onze por cento) correspondente ao custeio especial, decorrente da recuperação progressiva de parte do Passivo Atuarial definido pela Nota Técnica nº 354/01, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

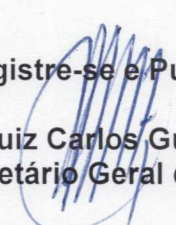
Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 1283, de 27 de novembro de 2001, permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 10 dias do mês de Julho do ano de 2007.**


**José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:


**Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

10, 07 2007